



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
www.bilac.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 46 /2014.

“Autoriza o Município a permitir passagem de rede de energia elétrica particular e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC Decreta:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a permitir passagem de rede de energia elétrica em imóveis de propriedade do Município, destinada, exclusivamente, para atender propriedade pertencente ao senhor Wilson Carmo de Oliveira, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bilac sob a matrícula nº 4.354.

Parágrafo Único. É vedada a cessão, alienação, transferência ou doação da autorização prevista nesta Lei, sem autorização do Executivo.

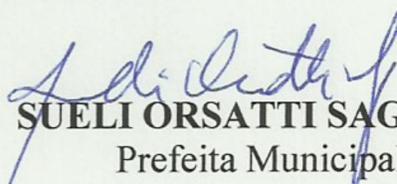
Art. 2º A permissão mencionada no artigo anterior é gratuita, não gerando qualquer ônus ao Município, sendo a implantação da rede e os custos com sua manutenção de responsabilidade do proprietário do imóvel beneficiado.

Art. 3º A autorização de que trata esta Lei será concedida após o projeto para implantação da rede elétrica ser analisado e anuído pelo Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo do Município.

Art. 4º A autorização é por prazo indeterminado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bilac-SP, 7 de julho de 2014.


SUELI ORSATTI SAGHABI
Prefeita Municipal